



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**Prefeitura Municipal Bonito de Santa Fé**  
**CNPJ 08.924.037/0001-18**

**PARECER JURÍDICO**

**REFERENTE:** Processo N° 01/2021 - DISPENSA

**NÚMERO DO CONTRATO:** 001/2021

**OBJETO:** Quarto Termo Aditivo visando alteração de valor.

Cuida-se de solicitação do Secretário **de Serviços Públicos e do Desenvolvimento Setorial** encaminhada a esta assessoria, para análise e posterior parecer, focando a celebração de Termo Aditivo de Valor ao Contrato de N° 01/2021.

Como partes se apresentam na qualidade de CONTRATANTE **A PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO DE SANTA FÉ**, ESTADO DA PARAÍBA, pessoa jurídica de direito público, com sede na Avenida Aurea Dias de Almeida, N° 228, Centro, Bonito de Santa Fé, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º **08.924.037/0001-18**, por seu representante legal ANTÔNIO LUCENA FILHO, CPF: 570.882.094-20, e do outro lado na qualidade de CONTRATADO a empresa **ASSOCIAÇÃO DOS CATADORES DE MATERIAL RECICLADO DE BONITO DE SANTA FÉ**, inscrita no CNPJ sob o n° 14.844.006/0001-50, com sede a Rua Projetada, S/N, Bairro Mutirão, Bonito de Santa Fé – PB, CEP: 58.960-000, residente e domiciliado na Cidade de Sousa – PB, todos devidamente qualificados.

É o Relatório.

A Lei Federal de N° 8.666, de 21 de junho de 1993, que Regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública, trouxe previsão legal para o caso em análise.



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**Prefeitura Municipal Bonito de Santa Fé**  
**CNPJ 08.924.037/0001-18**

**Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:**

**II - por acordo das partes:**

**d) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.**

**§ 1º O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos.**

O Contrato n.º 01/2021, oriundo do Processo Licitatório Dispensa n.º 01/2021, também prevê a celebração de Termo Aditivo de Valor nas seguintes Cláusulas:

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

O contrato poderá ser alterado pela CONTRATANTE de acordo com o que estabelece o art. 65, incisos I e II, da Lei n.º 8.666/93 alterações posteriores.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS ACRESCIMOS SUPRESSÕES**

A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no montante de até 25% (vinte e cinco por cento), do valor do contrato, em conformidade com o art. 65º, parágrafo 1º, da Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores, observando-se o disposto no parágrafo 2º e seguintes do referido artigo da Lei acima citada.



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**Prefeitura Municipal Bonito de Santa Fé**  
**CNPJ 08.924.037/0001-18**

Frise – se ainda, que o percentual proposto para o reajuste de 8,31% é inferior ao índice acumulado do IPC-A dos últimos 12 meses que deu 5,090%. Logo, o reajuste pleiteado é mais do que justo e legal, pois recompõe e restabelece as condições iniciais do contrato, mantendo o equilíbrio financeiro do ajuste.

Informe – se ainda, que já transcorreram mais de 12 meses da contratação sem nenhum reajuste contratual.

Pelo Exposto, esta Consultoria emite parecer favorável a celebração de Termo Aditivo de valor ao Contrato n.º 01/2021, oriundo do processo licitatório DISPENSA n.º 01/2021, pelo fato da execução do objeto ser de natureza continuada pelos motivos expostos no presente parecer.

É o nosso parecer.

Bonito de Santa Fé - PB, 12 de janeiro de 2023.

---

**CICERO FEITOSA DE MOURA**  
Advogado Geral do Município